

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 23.432 de 06 de novembro de 2012**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as acessões e benfeitorias implantadas em terreno da União, medindo 759,96m<sup>2</sup>, situado à Rua dos Canudos - Ilha dos Frades, Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX dos artigos 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 5º alínea "m" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41 alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

Art 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação as acessões e benfeitorias implantadas em terreno da União, medindo 759,96m<sup>2</sup>, situado à Rua dos Canudos - Ilha dos Frades, Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICES	X	Y
01	539.040,6439	8.583.478,6389
02	539.047,4456	8.583.455,5194
03	539.018,2977	8.583.446,9649
04	539.013,3666	8.583.458,1720
05	539.009,3151	8.583.468,7141
01	539.040,6439	8.583.478,6389

Área: 759,96m<sup>2</sup>

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto será utilizada, para fins de implantação de equipamento público municipal, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula, para fins de obtenção da imissão na posse dos bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2012.

**JOÃO HENRIQUE**  
Prefeito

**GERALDO DIAS ABBEHOSEN**  
Chefe da Casa Civil

**OSCIMAR ALVES TORRES**  
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

**JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA**  
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

